



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER**

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º. 108/2022**

**Autor (a): Vereadora Teresinha Medeiros**

**Ementa: Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família em nosso município e dá outras providências.**

**Relatora: Vereadora Elzila Calisto**

**Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei**

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos da Mulher reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária n.º. 108/2022, de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, cuja ementa é a seguinte: “*Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família em nosso município e dá outras providências*”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

***Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:***

***I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate as discriminações de gênero; (grifo nosso)***

***II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher; (grifo nosso)***

***III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;***

***IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher;***

***V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;***



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*VI - encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;*

*VII - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, posto que objetiva instituir o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no Município de Teresina, visando proteger as mulheres de violência doméstica e garantir atendimento sanitário a elas.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Mulher, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 21 de junho de 2022.

  
**Ver. ELZUILA CALISTO**  
**Relatora**

“Pelas conclusões” da Relatora, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. FERNANDA GOMES**  
**Presidente**

  
**Ver. POLLYANNA ROCHA**  
**Membra**